

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de agosto de 2021

Disponibilizado às 20:00 de 20/08/2021

ANO XXIV - EDIÇÃO 6982

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Leonardo Cupello

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Mozarildo Cavalcanti

Membros

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 959, DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, a fim de que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando o disposto do artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Considerando o documento Transformando Nosso Mundo - A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, como um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal, com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do plano, adotado por mais de cento e noventa países, inclusive pelo Estado Brasileiro;

Considerando o alinhamento da atuação do Poder Judiciário à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), representando um avanço no campo da concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos, e a indissociável relação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável à atuação do Poder Judiciário de Roraima;

Considerando a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica, especialmente através das compras necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral, como também a importância de ações planejadas e contínuas relacionadas à mobilização e à sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário de Roraima;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, concernente às normas para licitações e contratos da Administração Pública e o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o artigo 3º da citada Lei, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal;

Considerando a Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Mudança de Clima, com diretrizes ao estímulo e apoio à manutenção e promoções de padrões sustentáveis de produção e consumo, sendo um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos; e o disposto na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Resolução n. 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Órgãos e Conselhos do Poder Judiciário, bem como a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

Considerando as diretrizes contidas na Lei n.11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e a Resolução n. 185/2013-CNJ, a qual instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe), que destaca a necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, pautados na eficiência do gasto público e melhoria contínua da gestão de processos de trabalho;

Considerando a Resolução n. 114/2010, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras, bem como os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma e construção de imóveis no Poder Judiciário;

Considerando a Resolução n. 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, classificando como atributo de valor a Sustentabilidade;

Considerando a Resolução n. 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que a Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção, na condição de grande consumidora e usuária dos recursos naturais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Gestão Socioambiental no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º À Comissão de Gestão Socioambiental compete planejar, implementar, monitorar as metas anuais e avaliar os indicadores de desempenho para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º A Comissão de Gestão Socioambiental deverá estimular a reflexão e a mudança de padrões de compra, consumo e comportamento a fim de garantir a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Art. 4º A Comissão de Gestão Socioambiental deverá fomentar ações que estimulem:

I - o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

III - a redução do impacto negativo das atividades do Poder Judiciário do Estado de Roraima no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;

IV - a promoção das contratações sustentáveis;

V - a gestão sustentável de documentos;

VI - a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar, e de outras partes interessadas; e

VII - a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 5º Compete, ainda, à Comissão de Gestão Socioambiental elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável (PLS), em consonância com o Plano Estratégico Institucional (PEI), conforme capítulo V, cuja vigência será de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão de Gestão Socioambiental, de caráter permanente, é constituída pelos seguintes membros:

Presidente - Nildo Inácio, Juiz de Direito Substituto;

Vice-Presidente - Felipe Diogo Jacomé Queiroz, Secretário Geral;

Coordenador - Ana Livia Gama Jardim de Sá, Chefe do Setor de Gestão Socioambiental;

Membro - Ivy Marques Amaro, Chefe do Escritório de Saúde;

Membro - Olene Inácio de Matos, Secretária de Gestão Administrativa;

Membro - Reubens Mariz de Araújo Novo, Secretário de Infraestrutura e Logística;

Membro - Erika Pereira Alexandrino Prado Horta, Subsecretária de Planejamento e Qualidade;

Membro - Klíssia Michelle Melo Oliveira, Gerente de Projetos II;

Membro - Débora Lane Maia de Moraes Torres, Coordenadora do Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais.

Parágrafo Único. Na sua eventual falta ou impedimento, o Presidente da Comissão será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 7º A Comissão de Gestão Socioambiental reunir-se-á quando necessário, mediante convocação do Presidente.

Art. 8º Poderão participar das reuniões da Comissão, a convite, outros servidores de unidades do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) ou consultores que atuarão na qualidade de assessores.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º Ao Presidente da Comissão de Gestão Socioambiental incumbe:

- I - orientar e supervisionar as atividades da Comissão;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;
- III - propor ações e propostas a serem discutidas nas reuniões para o avanço sustentável da instituição;
- IV - designar Secretário de Apoio das reuniões, dentre os membros da Comissão.

Art. 10 Ao Coordenador da Comissão de Gestão Socioambiental compete:

- I - coordenar as atividades da Comissão;
- II - providenciar a elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas nas reuniões;
- III - organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental da Comissão;
- IV - promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração do PLS, zelando pelo seu alinhamento estratégico com o PEI;
- V - orientar a priorização das atividades e projetos que venham a integrar o PLS.

Art. 11 Aos Membros da Comissão de Gestão Socioambiental incumbe:

- I - analisar e discutir as matérias submetidas;
- II - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta de reuniões;
- III - propor a participação nas reuniões de convidados que possam prestar assessoria ou esclarecimentos sobre matéria constante da pauta.

CAPÍTULO IV

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 12 Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I - Critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços que estabeleçam parâmetros sustentáveis em função de possíveis impactos ambientais, sociais e econômicos;
- II - Práticas de sustentabilidade: iniciativas que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades do Poder Judiciário de Roraima;

III - Práticas de racionalização: iniciativas cujo objetivo seja melhoria da qualidade do gasto público, o aperfeiçoamento contínuo na gestão dos processos de trabalho e predominância da eficiência na concretização de iniciativas;

IV - Compra compartilhada: contratação realizada por intermédio de um grupo de órgãos participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços será de uma instituição ou entidade da administração pública com o objetivo de gerar benefícios econômicos e socioambientais à coletividade;

V - Ponto de equilíbrio: quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência;

VI - Corpo funcional: colaboradores, estagiários, magistrados e servidores; e

VII - Força de trabalho auxiliar: funcionários terceirizados e prestação de serviços provenientes de convênio ou termo de cooperação.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)

Art. 13 O Plano de Logística Sustentável é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§1º Compete à Comissão de Gestão Socioambiental zelar pelo cumprimento das metas e indicadores do Plano de Logística Sustentável, bem como publicar, semestralmente, os resultados alcançados no referido Plano.

Art. 14 A Comissão terá até 60 (sessenta dias), contados do início da vigência do PLS, para formalizar eventuais planos de ação junto às unidades responsáveis.

Art. 15 Revoga-se a Portaria n. 514, do dia 05 de março de 2021.

Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 20/8/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1099967 e o código CRC 365F2B0D.</p>

PORTARIA Nº 960, DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 324, de 3 de junho 2020;

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução TP n. 18, 02 de junho de 2021;

Considerando as informações e deliberações contidas no SEI n. 0011404-93.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

I - Dr. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz Auxiliar da Presidência, que presidirá a Comissão;

II - Angelo José da Silva Neto, Subsecretário de Gestão Documental, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

III - Madrice Pereira da Cunha, servidora responsável pelas atividades de memória da instituição;

IV - Harisson Douglas Aguiar da Silva, servidor indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

V - Ana Lilian Maia Costa, servidora graduada em curso superior em História;

VI - Maria Juliana Soares, servidora graduada em curso superior em Direito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 20/8/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1100248** e o código CRC **1CE3A2AF**.

PORTARIA Nº 961, DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0013094-26.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Portaria nº 576, de 24 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º [...]”

Parágrafo Único: O Balcão Virtual funcionará em sala de atendimento virtual das 08h às 14h, de forma ininterrupta, sem necessidade de agendamento prévio, de forma similar ao atendimento presencial, devendo o solicitante aguardar a ordem de atendimento na sala de espera.” (NR)”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 20/8/2021, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1099725** e o código CRC **64C9831C**.

PORTARIA Nº 962, DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014074-70.2021.8.23.0010,

RESOLVE:

Cancelar as férias da Desembargadora **Elaine Cristina Bianchi**, referentes ao 2º período do exercício de 2021, anteriormente agendadas para gozo no interregno de 28/9 a 27/10/2021, para usufruto em momento oportuno.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 20/8/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1100407** e o código CRC **3F58B7AE**.

PORTARIAS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014047-87.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Nº 963 - Conceder folga compensatória à Desembargadora **Elaine Cristina Bianchi**, no dia 8/9/2021, por ter laborado no plantão judicial em março de 2016.

Nº 964 - Conceder folga compensatória à Desembargadora **Elaine Cristina Bianchi**, nos dias 9 e 10/9/2021, por ter laborado no plantão judicial em novembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 20/8/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1100388** e o código CRC **0366DF47**.

PORTARIA Nº 965, DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor da Portaria Conjunta nº 14, de maio de 2021, que estabelece o retorno gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

Considerando o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Estado,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 161, de 1 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Durante o período de situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais serão creditados em conta única do Tribunal de Justiça de Roraima para, além da destinação ordinária em projetos de relevância social, aquisição de materiais e equipamentos médicos - EPI destinados ao sistema penitenciário, ao sistema hospitalar e às instituições credenciadas junto à VEPEMA." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 20/8/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1100474 e o código CRC B7BE5A12.</p>

PORTARIA Nº 966, DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0003438-45.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 528, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Integram o Comitê de Gerenciamento de Crise - COVID - 19:

Presidente - Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Auxiliar da Presidência

Membro - Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz Auxiliar da Corregedoria

Membro - Felipe Diogo Jácome Queiroz - Secretário-Geral

Membro - Araneiza Rodrigues da Silva Toaldo - Secretária de Gestão de Pessoas

Membro - Débora Lane Maia de Moraes Torres - Coordenadora do Nucri

Membro - Alcenir Gomes de Souza - Coordenador do Centro Médico e de Qualidade de Vida

Membro - Daniela Cristina da Silva Melo - Servidora do Centro Médico e de Qualidade de Vida

Membro - Rudianna Dias Zeidler - Servidora indicada pela Presidência

Membro - Kárisse Nascimento Blos Lago - Servidora indicada pela Presidência

Membro - Tatiana Saldanha de Oliveira - Psicóloga

Membro - Janaine Voltolini de Oliveira - Servidora do Núcleo de Projetos e Inovação

Membro - Ivy Marques Amaro - Chefe do Escritório de Saúde

Membro - Reubens Mariz Novo - Secretário de Infraestrutura e Logística

Membro - Karina Fioretti Josuá - Assessora de Saúde." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 20/8/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
---	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1101466** e o código CRC **9FE5F2EF**.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/8/2021

PORTARIA/CGJ Nº 44, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019; **CONSIDERANDO** a Portaria/CGJ nº 08/2020, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2021; e,

CONSIDERANDO o SEI nº 0013928-29.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Plantão - Competência Criminal	Período
Thiago Russi Rodrigues	30/08/2021 a 05/09/2021
Plantão - Competência Cível	Período
César Henrique Alves	23 a 29/08/2021

Art. 2º Informe-se à SGM e providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

PORTARIA/CGJ Nº 45, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 46, de 18.12.2019;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0013950-87.2021.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala dos Juízes que atuam no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, fazendo constar a modificação abaixo.

Vara de Penas e Medidas Alternativas	24/8/2021
Juizado Especial Criminal	27/8/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

SECRETARIA GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****SEI Nº 0008408-88.2021.8.23.8000****ASSUNTO:** Contratação do serviço de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial - análise do Recurso no Pregão Eletrônico n.º 20/2021 e homologação da licitação.

1. Após a realização do Pregão Eletrônico n.º 20/2021, cujo objeto é a contratação do serviço de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, em âmbito nacional, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade de atendimentos aos beneficiários, compreendendo o atendimento laboratorial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico e cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva ou semi-intensiva e utilização de leitos especiais (nos casos de obesidade mórbida, queimaduras, escaras e outras situações que o exijam) em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes congênicas ou crônicas, aos beneficiários regularmente inscritos pelo TJRR, que farão jus a diárias hospitalares em nível de acomodação individual padrão (apartamento individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário, tanto em caráter eletivo como emergencial, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 44/2021 (Ep. 1079670) – Anexo I do Edital (Ep. 1080045), os autos vieram para deliberação acerca do Recurso (Ep. 1096483) interposto pela empresa AMERON ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA RONDONIA S.A, contra Decisão do pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, RONDÔNIA E RORAIMA (Ep. 1092257), bem como para adjudicação e homologação do certame.

2. Em síntese, a recorrente impugnou em sua intenção de recurso (Ep. 1092760), quatro tópicos da Decisão que envolvem a proposta e os requisitos de habilitação da empresa declarada vencedora, quais sejam: 1) suposto erro de soma na proposta da recorrida; 2) a recorrida não teria anexado o DIF; 3) balanço patrimonial da recorrida não estaria registrado na Junta Comercial; e 4) a recorrida não teria juntado certidão de improbidade administrativa.

3. O Recurso foi admitido por ser tempestivo, conforme Decisão do evento n.º 1097632.

4. Todavia, tendo em vista que a empresa arrazoou apenas em relação aos três primeiros pontos da intenção recursal e, além disso, trouxe outros motivos não declinados inicialmente, em conformidade com a decisão do Pregoeiro, considerando também a posição pacífica na doutrina e orientação do Tribunal de Contas da União de que a matéria a ser alegada nas razões recursais se vincula aos motivos externados pelo recorrente na manifestação da intenção recursal, deixo de conhecer as matérias dissonantes da intenção de recurso. Passo assim à análise do mérito dos pontos impugnados na intenção recursal e no Recurso.

5. Quanto à alegação de **erro na soma da proposta vencedora**, posto que teria sido apresentada em desconformidade com o último lance ofertado na fase de disputa, de fato, conforme foi observado pelo Pregoeiro, detectou-se um erro de multiplicação entre os itens e os valores constantes na proposta final da licitante vencedora (Ep. 1091531). Porém, por se tratar de um erro sanável e que não trouxe qualquer prejuízo para a Administração, ao contrário, a proposta corrigida reduziu o valor da proposta em R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) - (Ep. 1092437) - em relação ao lance final ofertado na disputa, o procedimento adotado não trouxe qualquer ofensa aos princípios e regras que regem a licitação e está em consonância com os itens 11.1 e 12.4, “b”, “d” e “e” do edital e com a obtenção da proposta mais vantajosa.

6. Quanto à **não apresentação de declaração de informações para fornecimento - DIF (Anexo III)**, também não há que se falar em qualquer violação às regras editalícias, posto que a DIF a que se refere a recorrente, que não teria sido preenchida e apresentada pela licitante recorrida, é um anexo da minuta contratual, sendo exigida apenas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7. Por último, no que se refere à **ausência de registro do balanço patrimonial da recorrida na junta comercial e ofensa ao princípio da isonomia**, as alegações da recorrente também não merecem prosperar. Explico.

8. A qualificação econômico-financeira exigível na forma do art. 31, inciso I da Lei n.º 8.666/93 compreende o balanço patrimonial do último exercício social, essencial à comprovação da boa situação financeira da empresa, sem qualquer menção no texto legal quanto à necessidade de que seja autenticado na junta comercial.

9. Quanto à qualificação econômico financeira, em conformidade com a lei de licitações, o Edital também não exigiu o respectivo registro na junta comercial entre os requisitos de habilitação dispostos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2021, determinando apenas que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social fossem assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, senão vejamos:

13.2.2. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato;

b) Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10. Além disso, conforme subitem 13.1 do Edital, a qualificação econômico-financeira das licitantes não foi verificada tão somente pelos documentos encaminhados via sistema, mas também por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, regulamentado por meio da IN 03/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que "estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.", na forma prevista no art. 6º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

11. Nesse sentido, note-se que a recorrida apresentou o balanço patrimonial assinado por profissional devidamente registrada no Conselho, na forma da Resolução CFC n.º 1.330, de 18 de março de 2011, indicando patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, conforme exigência editalícia.

12. Da mesma forma, verifica-se que a qualificação econômico-financeira registrada no SICAF (Ep. 1091224) apresenta-se válida até 31/05/2022, sem qualquer informação de pendência. A propósito, consoante o artigo 15 da IN 03/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira, por si só supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666/1993.

13. Ademais, para que o balanço patrimonial seja aceito, o art. 16, da mencionada instrução normativa, determina que deverá necessariamente ser elaborado e registrado nos termos da legislação em vigor, admitindo-se que as pessoas jurídicas que não tenham natureza de sociedade empresária possam inserir no SICAF o balanço patrimonial no sistema apenas com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada:

Art. 15. O registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, observado o disposto no § 1º do art. 6º.

Art. 16. O empresário ou sociedade empresária deverá inserir no Sicaf o Balanço Patrimonial elaborado e registrado nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A Administração poderá exigir, para confrontação com o balanço patrimonial, as informações prestadas pelo interessado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º **As pessoas jurídicas não previstas no caput deverão inserir no Sicaf o balanço patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada.**

14. Em suma, é mais do que sabido que, nos termos do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, a **Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

15. Inobstante, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão citado na Decisão do evento n.º 1097632, não há obrigatoriedade na Lei n.º 8.666/93 de que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devam ser autenticados pela junta comercial, especialmente quando a capacidade econômica da licitante pode ser comprovada por outros documentos, conforme expressamente reconhecido pela Administração no presente caso, pois "...a despeito da necessária vinculação aos instrumentos convocatórios, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir à interpretação contrária à finalidade da lei..." (STJ - RMS: 62150 SC 2019/0318572-0, Primeira Turma, Relator: Ministro Sérgio Kukina, Data de Publicação: 21/06/2021).

16. É imprescindível fazer algumas considerações sobre a alegação que constou das contrarrazões da recorrente de que Administração não estaria conferindo tratamento isonômico ao habilitar a recorrida, quando ela própria foi inabilitada anteriormente no Pregão Eletrônico n.º 010/2021, que teve por objetivo a contratação do mesmo objeto, o qual restou fracassado, por não possuir o balanço patrimonial registrado na junta comercial, o que não é de todo verdadeiro, quando o motivo da inabilitação se deu também pelo não atendimento dos requisitos de qualificação técnica, posto que esta simplesmente deixou de apresentar os documentos exigidos nas alíneas c e d do subitem 13.2.3 do Edital, quais sejam, c) Comprovação de que dispõe de hospital próprio ou credenciado, com plantão médico e unidade de tratamento intensivo ou semi-intensivo, para atendimento de urgência e emergência, com serviço 24 horas em Boa Vista/Roraima, ou apresentar declaração de que reúne condições de cumprir tal exigência no momento da assinatura do contrato; d) Comprovação de que dispõe de hospitais credenciados com atendimento em caráter eletivo e de urgência ou emergência, centro cirúrgico e UTI, Adulto e Neonatal, nas localidades em que houver, ou semi-UTI geral, em cada capital dos Estados da Federação e no Distrito Federal, ou apresentar declaração de que reúne condições de cumprir tal exigência no momento da assinatura do contrato.

17. Apesar do esforço por parte da Pregoeira em aferir adequadamente a capacidade técnica da empresa, com flexibilização das exigências em nome do formalismo moderado, no intuito de evitar que restasse frustrada a pretensão da Administração em contratar o objeto, foi solicitada a complementação das informações, nos termos do subitem 18.6 do Instrumento do Convocatório. Contudo, a empresa inseriu no sistema uma nova declaração na qual indicou um hospital diferente (Hospital Lotty Iris) daquele que constou inicialmente na planilha de hospitais credenciados (Hospital da Mulher). Ainda assim, por cautela, a Pregoeira promoveu nova diligência a fim de apurar se o Hospital da Mulher, constante da planilha inicial e da complementar, obedecia à alínea c, do subitem 13.2.3, do Edital, mas comprovou-se o não atendimento, haja vista o estabelecimento de saúde não dispor de unidade de tratamento intensivo ou semi-intensivo, segundo a certificação contida no evento n.º 1061520.

18. Revelou-se então a inobservância das regras fixadas no Edital pela empresa recorrida, o que ficou ainda mais evidente com a interposição de Recurso da Decisão da Pregoeira fora do prazo e fora do sistema, através de e-mail, o qual, além de intempestivo, não trouxe qualquer fato novo a autorizar a alteração da decisão já prolatada.

19. Ademais, a **Decisão desta Secretaria Geral que homologou o fracasso do Pregão Eletrônico n.º 10/2021, restringiu-se tão somente ao não conhecimento do recurso, posto que intempestivo**, consoante se constata do evento n.º 1070495, não se fazendo qualquer juízo de mérito quanto à obrigatoriedade ou não do registro do balanço patrimonial na junta comercial naquela oportunidade.

20. Portanto, não se sustentam as alegações da recorrente de que a licitante vencedora não cumpriu com as exigências do edital e de que não foi conferido tratamento isonômico no certame, uma vez que o instrumento convocatório estabeleceu de forma objetiva quais documentos eram necessários para a comprovação da qualificação econômico-financeira e que a FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, RONDÔNIA E RORAIMA cumpriu adequadamente todas as exigências estabelecidas, visto ter sua qualificação econômico-

financeira comprovada por meio do SICAF (Ep. 1091224) e do balanço patrimonial comprovando possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, com as devidas demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei (Ep.º 1091230), bem como cumpriu adequadamente com todos os demais requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

21. Diante do exposto, acolho o PARECER SG/NUJAD N.º 307, de 18 de agosto de 2021 (Ep. 1099548).

Decido:

a) No que se refere ao Recurso (evento n.º 1096483), por ser tempestivo e cabível à espécie, **conheço-o parcialmente**, apenas em relação aos pontos que constaram na motivação da intenção de recurso, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterada a Decisão do evento n.º 1097632, confirmada no evento n.º 1097632, que declarou a FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, RONDÔNIA E RORAIMA vencedora do certame; e

b) Por consequência, considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 1º, III, da Portaria da Presidência n.º 494/2021, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, a Lei Complementar n.º 123/06, as Resoluções TJRR n.º 026/06 e 42/19 e, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666/93, em harmonia com a previsão contida nos subitens 15.1 e 15.2 do Edital, **adjudico e homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, registrado sob o n.º **20/2021**, em conformidade com o julgamento efetuado pelo Pregoeiro que declarou vencedora do certame a FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, RONDÔNIA E RORAIMA, com proposta no valor total de R\$ 23.323.407,84 (vinte e três milhões, trezentos e vinte e três mil quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

22. Por fim, remeto o feito à Assessoria da SG para as seguintes providências:

- a) publicação de extrato desta Decisão;
- b) adjudicação e homologação no respectivo site de licitações, abrindo-se prazo para cadastro de reserva; e
- c) notificação da empresa recorrente AMERON ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA RONDONIA S.A acerca do teor desta Decisão, especialmente quanto ao não provimento do recurso.

23. Após, à SUBCOM para publicação e divulgação do resultado no site de licitações.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0004171-45.2020.8.23.8000

Assunto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para formação do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem na tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nos processos de jurisdição da Justiça Estadual.

Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. Paulo Fernando Lucena Ferreira, no qual solicita a ampliação de sua atuação para a Comarca de Rorainópolis (Ep. 0793182).

Considerando que o requerente já é credenciado (Ep. 1081225), autorizo a ampliação de sua atuação para atuar como Entrevistador Forense na Comarca solicitada.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à SUBCOM, para as providências pertinentes.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

PORTARIAS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XI da Portaria n.º 494 de 02 de março de 2021; RESOLVE:

Nº 224 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014110-15.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA	Oficial de Justiça	0,5 (meia) diária
Destino:	Município de Cantá, RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	19/08/2021	

Nº 225 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014192-46.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA	Oficial de Justiça	0,5 (meia) diária
Destino:	Município de Cantá, RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	20/08/2021	

Nº 226 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0013646-88.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
LEANDRA ARAÚJO BRAGA PONTES PEIXOTO	Colaborador PM	7,5 (sete e meia) diárias
KAHEL ISAAC SAHDO	Colaborador PM	7,5 (sete e meia) diárias
JOSÉ WESKLEY DA SILVA RIBEIRO	Colaborador PM	7,5 (sete e meia) diárias
FRANCIEL DE OLIVEIRA LEITE	Colaborador PM	7,5 (sete e meia) diárias
LEANDRO LARANJEIRA PEREIRA	Colaborador PM	7,5 (sete e meia) diárias
ROGÉRIO DOS SANTOS SIMÕES	Colaborador PM	7,5 (sete e meia) diárias
JANNESON NILO MONTEIRO SOBRAL	Colaborador PM	7,5 (sete e meia) diárias
Motivo:	Segurança velada	
Data:	28/08 a 31/08/2021 e 01/09 a 04/09/2021	

Nº 227 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014122-29.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
SYLVIO COLARES DE MATOS	Colaborador PM	0,5 (meia) diária
AMARO DA ROCHA E SILVA JÚNIOR	Técnico Judiciário	0,5 (meia) diária
Destino:	Municípios de Caracará e Mucajaí, RR	
Motivo:	Manutenção de câmeras e sistema de gravação.	
Data:	27/04/2021 a 29/04/2021	

Nº 228 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014105-90.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO	Motorista	2,0 (duas) diárias
Destino:	Município de Boa Vista, RR	
Motivo:	Transporte de material de expediente.	
Data:	21/06/21; 06, 20 e 21/07/21	

Nº 229 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0010583-55.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
JOSE DE RIBAMAR LOPES FILHO	Motorista	1,5 (uma e meia) diária
Destino:	Município de Boa Vista, RR	
Motivo:	Transporte de material de expediente	
Data:	06 e 31/05/2021 e 11/06/2021	

Nº 230 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014113-67.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
SÉRGIO DA SILVA MOTA	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia) diárias
JOSE DE RIBAMAR LOPES FILHO	Motorista	2,5 (duas e meia) diárias
Destino:	Zona Rural do município de Caracaraí, RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	15, 16 e 21/07/2021 e 03/08/2021	

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art.5º, IV da Portaria nº 494/2021, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0006289-96.2017.8.23.8000	Cessão do servidor GILSON GENTIL DE SOUSA JUNIOR - Reembolso correspondente à gratificação natalina proporcional.	2016	R\$ 4.731,44

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 20 de Agosto de 2021.

Yano Leal Pereira
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 810 - Designar o servidor **ALISONEI RODRIGUES SILVA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, no período de 21/9 a 8/10/2021, em virtude de recesso do servidor Emílio Alberto Araújo Junges.

N.º 811 - Designar o servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento e Gestão da Qualidade, no período de 25/8 a 3/9/2021, em virtude de férias da titular.

N.º 812 - Convalidar a designação do servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Chefe de Setor, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Gerente de Projetos do Núcleo de Projetos e Inovação, no período de 16 a 22/8/2021, em virtude de férias da servidora Klíssia Michelle Melo Oliveira.

N.º 813 - Designar o servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Gerente de Projetos do Núcleo de Projetos e Inovação, no período de 23 a 25/8/2021, em virtude de férias da servidora Klíssia Michelle Melo Oliveira.

N.º 814 - Convalidar a designação da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Função Técnica Especializada, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Compras, no período de 17 a 22/8/2021, em virtude de recesso do titular.

N.º 815 - Designar a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Compras, no período de 23 a 26/8/2021, em virtude de recesso do titular.

N.º 816 - Convalidar a designação do servidor **JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da Quarta Vara Cível/ Secretaria, no período de 18 a 22/8/2021, em virtude de férias da titular.

N.º 817 - Designar o servidor **JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Quarta Vara Cível/ Secretaria, nos períodos de 23 a 27/8/2021 e de 1º a 18/9/2021, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 818 - Designar o servidor **MELQUIZEDEQUE LIMA PEREIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela função de Chefe do Setor de Sistemas Administrativos, no período de 23/8 a 1º/9/2021, em virtude de férias do titular.

N.º 819 - Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Pagamento, no período de 23/8 a 1º/9/2021, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 20/08/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	32/2021. SEI 00118188-57.2021.8.23.8000
OBJETO:	Aquisição de condicionadores de ar para atender a demanda do Poder Judiciário de Roraima - ARP 11/2021).
CONTRATADA:	NVF Comércio e Serviços de Climatização EIRELI - CNPJ: 41.401.446/0001-05.
FUNDAMENTAÇÃO:	<u>Lei nº 8.666/93</u> , <u>Lei nº 10.520/02</u> e da <u>Lei nº 8.078/1990</u> (Código de Defesa do Consumidor), bem como da <u>Resolução TP/TJRR Nº 26/2006</u> (e suas alterações) e <u>Resolução TP/TJRR nº 08/2015</u> .
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2438 – Gestão da Infraestrutura das Instalações Físicas, pela Rubrica item nº 4.4.90.52.39. – Equipamento para Refrigeração e Condicionadores de ar.
VALOR total estimado:	R\$ 90.959,00 (noventa mil, novecentos e cinquenta e nove reais).
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Nixon Vieira Franco - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 13 de agosto de 2021.

DIRETORIA DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU

Expediente de 20/8/2021

PORTARIA Nº 014, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O Juiz Coordenador da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Portaria n. 540 de 16 de março de 2021, e considerando o contido no SEI n. 0014036-58.2021.8.23.8000 **D E T E R M I N A**

1. A atuação da Equipe de Processamento Remoto na Vara de Execução Penal, a partir de 23 de agosto de 2021 até 7 de outubro de 2021, na forma proposta no plano de ação apresentado.
2. Publique-se.
3. Cumpra-se.

Juiz Rodrigo Bezerra Delgado
Coordenador da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau



OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 20/08/2021

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:
Processo nº 0804382-25.2021.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): KECIA T. LIMA AMARAL, TRUCK-CLIMA CLIMATIZAÇÃO AUTOMOTIVA EIRELI-ME

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) KECIA T LIMA AMARAL (CPF/CNPJ: ***.189.802-95), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de agosto de 2021. Eu, OSMAR MALUCELLI FILHO, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0812735-93.2017.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Réu(s): JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA SILVA-ME representado(a) por JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA SILVA

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA SILVA-ME (CPF/CNPJ: XX.824.577/0001-43) representado(a) por JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA SILVA (RG: 126633 SSP/RR e CPF/CNPJ: ***.211.801-72), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de agosto de 2021. Eu, OSMAR MALUCELLI FILHO, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0828134-94.2019.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): JOSINA BARBOSA ARANTES TEIXEIRA

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) JOSINA BARBOSA ARANTES TEIXEIRA (RG: 5137900 SSP/RR e CPF/CNPJ: ***.762.804-97), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de agosto de 2021. Eu, OSMAR MALUCELLI FILHO, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0824507-58.2014.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): BRUNO RODRIGUES BARROS, MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS, PADARIA TRIGOS

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) BRUNO RODRIGUES BARROS (CPF/CNPJ: ***.437.892-68), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de agosto de 2021. Eu, OSMAR MALUCELLI FILHO, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0824507-58.2014.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): BRUNO RODRIGUES BARROS, MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS, PADARIA TRIGOS

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS (CPF/CNPJ: ***.385.928-30), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de agosto de 2021. Eu, OSMAR MALUCELLI FILHO, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0824507-58.2014.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): BRUNO RODRIGUES BARROS, MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS, PADARIA TRIGOS

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) PADARIA TRIGOS (CPF/CNPJ: 04.920.058/0001-04), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de agosto de 2021. Eu, OSMAR MALUCELLI FILHO, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0817679-75.2016.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Réu(s): A. BASSORICI - ME, ADROIR BASSORICI

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) ADROIR BASSORICI (CPF/CNPJ: ***.348.720-00), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de agosto de 2021. Eu, OSMAR MALUCELLI FILHO, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0815193-15.2019.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): Distribuidora DC LTDA EPP, ERICA SANDRA CAVALCANTE BARBALHO, HÉLIO CAVALCANTE BARBALHO

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) Distribuidora DC LTDA EPP (CPF/CNPJ: 08.946.918/0001-30), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de agosto de 2021. Eu, OSMAR MALUCELLI FILHO, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0815193-15.2019.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): Distribuidora DC LTDA EPP, ERICA SANDRA CAVALCANTE BARBALHO, HÉLIO CAVALCANTE BARBALHO

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) ERICA SANDRA CAVALCANTE BARBALHO (CPF/CNPJ: ***.352.442-00), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de agosto de 2021. Eu, OSMAR MALUCELLI FILHO, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0815193-15.2019.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): Distribuidora DC LTDA EPP, ERICA SANDRA CAVALCANTE BARBALHO, HÉLIO CAVALCANTE BARBALHO

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) HELIO CAVALCANTE BARBALHO (RG: 93520 SSP/RR e CPF/CNPJ: ***.609.262-04), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de agosto de 2021. Eu, OSMAR MALUCELLI FILHO, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0806283-28.2021.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): FOCCUS COMÉRCIO, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME representado(a) por MARCOS DAVID BELO DE ANDRADE

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) FOCCUS COMERCIO INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 10.289.252/0001-36) representado(a) por MARCOS DAVID BELO DE ANDRADE (CPF/CNPJ: ***.324.384-49), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de agosto de 2021. Eu, OSMAR MALUCELLI FILHO, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800679-86.2021.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Réu(s): CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOA VISTA

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOA VISTA (CPF/CNPJ: 00.834.865/0001-53), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de agosto de 2021. Eu, OSMAR MALUCELLI FILHO, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0823036-31.2019.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): Distribuidora DC LTDA EPP, ERICA SANDRA CAVALCANTE BARBALHO, HÉLIO CAVALCANTE BARBALHO

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) HELIO CAVALCANTE BARBALHO (RG: 93520 SSP/RR e CPF/CNPJ: ***.609.262-04), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de agosto de 2021. Eu, OSMAR MALUCELLI FILHO, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0812378-45.2019.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Réu(s): KEULY AGUIAR DE ALMEIDA

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte(s) KEULY AGUIAR DE ALMEIDA (RG: 250576 SSP/RR e CPF/CNPJ: ***.413.452-72), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos, realizada em conta bancária de sua titularidade, no valor de R\$ 3.041,10 (três mil e quarenta e um reais e dez centavos), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de agosto de 2021. Eu, OSMAR MALUCELLI FILHO, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0828396-10.2020.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): ALEX DE OLIVEIRA FRANCO

Réu(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA, WILLIAN THIAGO DE SOUSA SILVA, SHYRLENNE CRYSTHYNNA GARCIA NOGUEIRA, EDINÉIA DA SILVA WANZELLER, ADRIANA MARQUES FARRAPO

Como se encontra a parte WILLIAN THIAGO DE SOUSA SILVA, nascido no dia 25/XX/1991, em, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de , estado civil: Outros, escolaridade: Não Consta, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 20/8/2021. Eu, EVA DE MACEDO ROCHA, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198 4707 - E-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0915306-26.2009.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): M A LEOCADIO VIANA, MARIA ALZENIR LEOCADIO VIANA

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte(s) MARIA ALZENIR LEOCADIO VIANA (RG: 137054187 SSP/CE e CPF/CNPJ: ***.773.113-68), para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epigrafe, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do art. 487, II c/c art. 771, ambos do Código de Processo Civil, e art. 1º, da Lei nº 6.830, por força do reconhecimento da prescrição intercorrente e, assim, da extinção do crédito tributário, conforme o art. 156, V c/c art. 174, parágrafo único, I, ambos do Código Tributário Nacional. (...)". Fica a parte também ciente de que poderá recorrer da referida sentença no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, §5º do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de agosto de 2021. Eu, OSMAR MALUCELLI FILHO, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20AGO2021

PROCURADORIA GERAL**EDITAL Nº 003 - MPRR, DE 20 DE AGOSTO DE 2021
XVII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR
DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas legais atribuições, acolhe as decisões proferidas pela Comissão Organizadora do XVII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, em sessão realizada em 19 de agosto de 2021, que analisou os recursos interpostos pelos candidatos que realizaram pedido de inscrição sob os números 205, 548, 595, 382, 453 e 108, contra o resultado divulgado no Edital nº 002 - MPRR, de 12 de agosto 2021, publicado no endereço eletrônico www.mpr.mp.br e no Diário da Justiça Eletrônico nº 6977 (16AGO21), e torna pública a parte dispositiva das decisões, bem como, em atenção ao disposto na alínea "c" do item 3.8 do edital regulador do certame, divulga a data, horário e local da entrevista pessoal com os(as) candidatos(as) inscritos(as) para concorrer às vagas do sistema de cotas para negros:

1. RESULTADO DOS RECURSOS:**RECURSO 1: INSCRIÇÃO Nº 205**

Decisão: A Comissão Organizadora, endossando o parecer dos Auxiliares, negou provimento ao recurso, mantendo o indeferimento da inscrição.

RECURSO 2: INSCRIÇÃO Nº 548

Decisão: A Comissão Organizadora, endossando o parecer dos Auxiliares, negou provimento ao recurso, mantendo o indeferimento da inscrição.

RECURSO 3: INSCRIÇÃO Nº 595

Decisão: A Comissão Organizadora, acolhendo a motivação apresentada nas razões recursais, deu provimento ao recurso para considerar o candidato inscrito na modalidade de cotas para pessoas com deficiência.

RECURSO 4: INSCRIÇÃO Nº 382

Decisão: A Comissão Organizadora, endossando o parecer dos Auxiliares, negou provimento ao recurso, mantendo o indeferimento da inscrição.

RECURSO 5: INSCRIÇÃO Nº 453

Decisão: A Comissão Organizadora, endossando o parecer dos Auxiliares, negou provimento ao recurso, mantendo o indeferimento da inscrição.

RECURSO 6: INSCRIÇÃO Nº 108

Decisão: A Comissão Organizadora, endossando o parecer dos Auxiliares, negou provimento ao recurso, mantendo o indeferimento da inscrição.

1.1. Nos termos do item 7.7 do edital regulador do certame, do resultado dos recursos não cabe recurso para a Autoridade Superior.

2. ENTREVISTA COM OS(AS) CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS) PARA CONCORRER ÀS VAGAS DO SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS:

2.1. Os(As) candidatos(as) abaixo listados(as) deverão comparecer à entrevista pessoal com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, a ser realizada no **dia 24 de agosto de 2021, às 9h, no auditório**

localizado no 3º andar do prédio sede do Ministério Público do Estado de Roraima, situado na Avenida Santos Dumont, nº 710, bairro São Pedro, nesta Capital.

2.2. Para a entrevista, os(as) candidatos(as) deve(m) estar munidos(as) de carteira de identidade original, sob pena de compor automaticamente a lista geral de inscritos.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
286	ALEX MARINHO MONTEIRO	03234961212
409	ALINE LOPES LIMA DE OLIVEIRA	00910048290
170	ANA FLÁVIA DE ANDRADE BRASIL	03945593204
399	ARLENE MENDES BARBOSA	96993570297
16	BRENDA VIEIRA DOS SANTOS	01969187239
36	CARLOS EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO	03261385286
28	CARMEN STEPHANY GOMES FREIRE	00876351275
272	CLEBER MADURO PRADO	00856033251
226	GUSTAVO JUNIO DE SOUZA LIMA	63587564272
188	HILGNER FRANSWAGNER DE MELO SANTOS MACIEL	01990412297
271	HUMBERTO MOTA MARTINS	03971042279
359	INACIO PEREIRA VASCONCELOS	01282400240
387	ISRAEL FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA	94317208253
278	JESSICA MENDES FARIAS	03528025298
45	JOÃO VITOR MARQUES WANDEMBERG	00182343219
544	JULIANA FABRICIA CORREIA ORIHUELA	02848571225
189	LAURO ANTONIO DE LUCENA RAMOS EPIFANIO	04074913259
403	LETÍCIA MAGALHÃES SILVA	03416691210
421	MÁVERA TEIXEIRA DOS SANTOS	01006298223
353	MELISSA EDUARDA MOREIRA MENDES	00097087238
315	NATÁLIA QUEIROZ DA SILVA	03907689283
211	PAULO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA	03274767298
415	RÁVILA ALVES MENDES	04321581206
570	RENATA FREITAS COSTA	53741617253
247	VERÔNICA GABRIELE ANICETO PEREIRA	05400536271
372	YANO RODRIGUES DA SILVA	04442605289
259	ZANDRO KELSON DO NASCIMENTO PEREIRA	53858026204

Publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIO ROSA DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora
Diretor do CEAFF-ESMP/RR



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 20/08/2021, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA DA SILVA, Presidente da Comissão**, em 20/08/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392497** e o código CRC **06754885**.

PORTARIA Nº 859 - PGJ, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 20AGO2021, da Portaria nº 980-PGJ, de 20AGO2019, publicada no DJE nº 6509, de 21AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaina Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 20/08/2021, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392501** e o código CRC **C3F562DE**.

PORTARIA Nº 860 - PGJ, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Resolução CPJ n.º 02, de 23 de dezembro de 2010, publicada no DJE nº 4458, de 23DEZ2010, que dispõe sobre a gestão documental no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar membro e servidores abaixo nominados, sem prejuízo de suas atribuições, para compor a **Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD** do Ministério Público do Estado de Roraima:

I – Presidente: Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**;

II – Gestor documental da Corregedoria-Geral de Justiça: **MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS**;

III – Gestor documental da Assessoria Jurídica: **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**;

IV – Gestor documental da Procuradoria-Geral de Justiça: **MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA**;

V – Gestor documental do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF: **ÁLVARO GIBIM GALVÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 20/08/2021, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392502** e o código CRC **2C487CEB**.

ERRATA:

- Na Portaria Nº 855 - PGJ, de 18AGO2021, publicada no DJE nº 6980, de 19AGO2021:

Onde se lê: ... “no percentual de 30% (vinte por cento)”

Leia-se: ... “no percentual de 30% (trinta por cento)”...

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 738 – DG, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 30AGO2021, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009901/2021-48.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 30AGO2021, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009901/2021-48.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 20/08/2021, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390649** e o código CRC **78C8DDAC**.

PORTARIA Nº 739 – DG, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 31AGO2021, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009902/2021-92.

II - Autorizar o afastamento do servidor **LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 31AGO2021, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009902/2021-92.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 20/08/2021, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390653** e o código CRC **68959B87**.

PORTARIA Nº 740 – DG, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 31AGO2021, com pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009903/2021-37.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 31AGO2021, com pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará serviços naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0009903/2021-37.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 20/08/2021, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390960** e o código CRC **CD6C58A6**.

PORTARIA Nº 741 - DG, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, 01 (um) dia de férias a ser usufruído em 30SET2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0006790/2021-18, de 11JUN2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 20/08/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392758** e o código CRC **7F3A60CC**.

PORTARIA Nº 742 - DG, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 12 (doze) dias de férias a serem usufruídos no período de 27SET2021 a 08OUT2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0008799/2021-63, de 22JUL2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 20/08/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392858** e o código CRC **716F2CC7**.

ERRATA DA PORTARIA Nº 701:

- Na Portaria nº 701– DG, Publicada no DJE Nº 6975, de 12 de agosto de 2021:

Onde se lê: "Conceder ao servidor **RICARDO DOS SANTOS CHAVES**, 09 (nove) dias de férias a serem usufruídos no período de 26AGO2021 e 03SET2021..."

Leia-se: "Conceder ao servidor **RICARDO DOS SANTOS CHAVES**, 09 (nove) dias de férias anteriormente suspensas pela Portaria nº 507-DG, de 16JUN2021, publicada no DJE nº 6939, de 17JUN2021, a serem usufruídos no período de 26AGO2021 e 03SET2021..."



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 20/08/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0393003** e o código CRC **0E548AA2**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 096- DRH, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, licença para tratamento de saúde em 16AGO21 – 01 (um) dia, conforme Processo SEI nº 19.26.1002000.0000148/2021-32.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 20/08/2021, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0391291** e o código CRC **CFB0508B**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº - SIMP 000401-090/2021

A Dra. Renata Borici Nardi, Promotora de Justiça Substituta respondendo pela Promotoria de Justiça de Bonfim-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I, III e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo art. 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; pelo artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e pelo artigo 31 da Resolução CPJ nº 004/2016; **DETERMINA a instauração de Inquérito Civil (IC) SIMP Nº 000401-090/2021, que tem como objeto “Apurar possível irregularidade na Tomada de Preço nº 009/2019 da Prefeitura Municipal de Bonfim, referente à reforma da Escola Municipal Oscar Fernandes Costa, com a contratação da empresa CONSTRUTORA KASA EIRELE”**. Bonfim-RR, 17 de agosto de 2021.

RENATA BORICI NARDI
Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DA PORTARIA DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (IC) Nº – 015/2006 - SIMP 000399-090/2021

A Dra. Renata Borici Nardi, Promotora de Justiça Substituta respondendo pela Promotoria de Justiça de Bonfim-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I, III e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo art. 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; pelo artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e pelo artigo 31 da Resolução CPJ nº 004/2016; **DETERMINA a Promoção de Arquivamento do IC 015/2006 - SIMP Nº 000399-090/2021, que tem como objeto “Apurar noticiadas irregularidades praticadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Normandia, Afonso Nivaldo de Souza”**. Bonfim-RR, 18 de agosto de 2021.

RENATA BORICI NARDI
Promotora de Justiça Substituta

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 20/08/2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 953/2021/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 19105, evento 0292044, Teor do Processo SEI nº 001439/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido, **R. X. de S.**, nos autos do processo nº 0800880-37.2018.8.23.0090, da Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 19 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 19/08/2021, as 09:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0292223 e o código CRC ADFDD07F.

PORTARIA Nº 954/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 19199, evento 0292235, Teor do Processo SEI nº 001426/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido **T. C. M. V.**, nos autos do processo nº 0816512-52.2018.8.23.0010, da comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 19 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 19/08/2021, as 10:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0292259 e o código CRC 1C38C3F7.

PORTARIA Nº 955/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 19203, evento 0292243, Teor do Processo SEI nº 001431/2021;

RESOLVE:

CONVALIDAR a atuação do Defensor Público, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, que atuou, através de videoconferencia, na audiencia referente ao processo nº 0800344-19.2020.8.23.0005, da Comarca de Alto Alegre-RR, no dia 18 de Agosto do corrente ano, em substituição ao Defensor Público Dr. Vanderlei Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 19 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 19/08/2021, as 10:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0292273 e o código CRC 107D0442.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**COMUNICADO Nº 97/2021/DA-CG/DA/DG/DPG****COMUNICADO DE PROCURA DE IMÓVEL**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR**, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Bairro: Centro, nesta cidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ nº. 07.161.699/0001-10, neste ato representado pelo Defensor Público Geral, Dr. Stelio Dener de Souza Cruz, nomeado através do Decreto nº 01-P, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3387, de 02 de janeiro de 2019;

Considerando que o Núcleo Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR funciona atualmente no prédio situado na rua General Penha Brasil 730- São Francisco, acomodado, em divisão, dos diversos setores da área administrativa, com superlotação de servidores por salas, com ausência de acessibilidade e ventilação;

Considerando que a força de trabalho dos Órgãos de Apoio Administrativo (Diretoria Geral, Departamento de Administração, Departamento de Planejamento Orçamento e Finanças e Departamento de Recursos Humanos), são compostos por uma média de 20 (vinte) pessoas trabalhando em salas, além destas, temos ainda Controle Interno, Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, Sala de Suporte de T.I., acomodação adequada para os prestadores de serviços terceirizados (Agentes de limpeza, Auxiliar

Operacional, Vigilantes e Motoristas), não possuindo estrutura em todas as salas para o bom desenvolvimento das atividades. Essa quantidade de pessoas reflete a necessidade imediata de um novo espaço para setores administrativos que apresenta acentuada carga de trabalho, verificando-se que a estrutura do prédio atual já está no limite ao volume de pessoas por salas a serviço do Órgão;

Considerando a necessidade de um imóvel compartimentado com salas amplas que possibilitem o pleno funcionamento de todos os setores administrativos. Bem como que ofereça segurança, condições básicas de higiene e bem estar dos servidores, salubridade e o conforto ambiental, entre outros. Imóvel que apresente área afim de instalar-se copa arejada, depósito de material de limpeza, sanitários para PCD, sanitários de uso coletivo, elevadores, espaço para estacionamento privativo, área externa descoberta compreendendo estacionamentos e acessos pavimentados, escadas, rampas, calçadas, gradil, muro, portões e cabeamento

estrutural de rede logica para os computadores e telefonia e principalmente que possua saidas de emergencia adequada ao limite de pessoas que o predio suporta;

Considerando as deficiencias estruturais do predio atual, consistem em: rachaduras, falta de estacionamento proprio, falta de estrutura para o bom funcionamento de rede logica de internet, falta de pontos adequados para instalações de ramais distintos para cada divisao, a falta de elevadores, rampas de acessibilidade, sanitarios para PCD, copa nao arejada com botija de gas instalada de forma incorreta por falta de espaço adequado, bem como o mal cheiro ocasionado pela rede de esgoto bem na entrada do predio. De modo as inconformidades impactarem na perda de desempenho dos elementos e sistemas construtivos desta renomada instituicao a qual encontra-se em constante crescimento;

Considerando a necessidade de melhoria da operacionalidade dos serviços, funcionalidade, acessibilidade a sustentabilidade durabilidade, dentre outros parametros de desempenho definidos na ABNT NBR 15575:2013;

Considerando a necessidade de ampliação da estrutura fisica da Defensoria Publica do Estado de Roraima - DPE/RR;

TORNA PÚBLICA A PROCURA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO, conforme especificações abaixo:

Imovel com media de no minimo, 800 m² (oitocentos metros quadrados) e no maximo 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), localizado nas proximidades do Predio Sede, em Boa Vista - Roraima, sediado no endereço: Avenida Sebastiao Diniz, nº 1165 - Centro;

Imovel com aproximadamente, 26 (vinte e seis) salas individualizadas ou 04 (quatro) salas de grande porte com estimativa de 150 m² cento e cinquenta metros quadrados, que possam acomodar 90 (noventa) os servidores dentre os setores Departamento de Administração, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Planejamento Orçamento e Finanças, Comissao Permanente de Licitação, Consultoria Juridica, Controle Interno, Diretoria Geral e os prestadores de serviços terceirizados (Agentes de limpeza, Auxiliar Operacional, Vigilantes e Motoristas), que contenha circulação interna, copa/cozinha, deposito de material de limpeza, sanitarios para PCD, sanitarios de uso coletivo, elevadores, espaço para estacionamento privativo, area externa descoberta compreendendo estacionamentos e acessos pavimentados, escadas/elevadores, calçadas, muro, portoes e cabeamento estrutural de rede logica;

Imovel com recepção, higiene, salubridade e o conforto ambiental, entre outros;

Imovel com sala para reunioes, salas para servidores (assessores/chefe de gabinete e estagiarios) com circulação interna;

Instalações telefonicas, logicas e eletricas compatíveis com a ocupação;

Imovel disponivel para locação pelo periodo minimo de 12 (doze) meses, prorrogaveis de acordo com a legislação vigente e o interesse das partes;

A DPE/RR informa aos eventuais interessados na oferta de imoveis para locação que atendam todas as caracteristicas acima indicadas, devem observar os seguintes procedimentos:

1. As propostas comerciais deverao ser entregues **LACRADAS**, na **DIRETORIA GERAL**, localizada no Predio da Defensoria Publica do Estado de Roraima, terreo, na Rua Gen. Penha Brasil, Nº 730 – Sao Francisco – Boa Vista/RR, no periodo das 08 horas as 14 horas, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados);
2. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas sera de ate 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da data da publicação deste comunicado;
3. As propostas deverao ser apresentadas de acordo com os termos especificados acima, que norteiam a pretendida contratação, devendo ser direcionada ao Defensor Publico Geral, em envelope devidamente identificado, nao podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas;

4. A proposta devera estar datada, conter nome ou razao social, descrição minuciosa do imóvel/espaco fisico, localização, area fisica, instalações existentes, telefone e e-mail para contato e devera estar ASSINADA PELO PROPONENTE;
5. Devera ser encaminhado como anexo o croqui ou planta baixa do imóvel/espaco fisico, copia da documentação dominial, ou seja, escritura e certificado atualizado do Registro Geral de Imóveis livre de quaisquer onus, alem de informações sobre a existencia de equipamentos de prevenção contra incendio compativel com a area do imóvel/espaco fisico e de acordo com a ABNT;
6. Todos os valores da proposta deverao vir expressos em moeda nacional corrente e **com validade não inferior a 90 (noventa) dias** contados da sua apresentação.

A locação reger-se-a pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, com as alterações da Lei nº 12.112/09, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e, assim sendo, a DPE/RR somente se responsabilizara pelos pagamentos dos encargos constantes do artigo 23 da Lei nº 8.245/91, isto e, taxas remuneratorias de serviços de agua, esgoto e energia eletrica, bem como as despesas ordinarias de condominio, caso existam.

A DPE/RR reserva-se o direito de optar pelo imóvel/espaco fisico que melhor atender as suas necessidades.

As propostas que nao atenderem as exigencias deste Comunicado, nao serao consideradas pela Instituicao. Nao serao fornecidas informações por telefone e eventuais esclarecimentos deverao ser apresentados por meio de requerimento escrito, dentro do periodo indicado no item 2 deste Comunicado, direcionado ao Defensor Publico Geral, podendo ser entregue na DIRETORIA GERAL ou atraves do e-mail adm.dpe@hotmail.com, com o assunto Comunicado de Procura de Imóvel - 97/2021 (Evento SEI nº 0292478).

(assinado eletronicamente)

Regis Macêdo Braga

Diretor do Departamento de Administração
DPE/RR

Em 19 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 19/08/2021, as 15:26, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0292478 e o codigo CRC 35212C00.